



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

Vistas  
Vic. Paulo Alves  
21.09.99

PROCESSO nº 187/99

de 23 de agosto de 1999

INTERESSADO: Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE BOMBAS DE AUTOSERVIÇO NOS POSTOS  
DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 023/99 de 23 de agosto de 1999

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades  
Privadas.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

*maurandes*  
\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Arquivado 29/12/99*



CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
187/99  
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

O Vereador **IVANOR LUIZ TOMASINI**, abaixo firmado,  
integrante da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, com assen-  
to nessa Casa Legislativa, vem respeitosamente à presença de Vossa  
Excelência, apresentar para apreciação e posterior deliberação pelo  
Plenário, o incluso Projeto de Lei, que "**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE  
BOMBAS DE AUTOSERVIÇO NOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1999.

Vereador **IVANOR LUIZ TOMASINI**  
Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 023 , de 23 de agosto de 1999.

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE BOM  
BAS DE AUTOSERVIÇO NOS POSTOS DE  
ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Os postos de abastecimento de combustíveis líquidos dos municípios, poderão operar as bombas de autoserviço, exclusivamente, nos horários das 22 (vinte e duas) horas de um dia, até às 6 (seis) horas do dia seguinte.

**§Primeiro.** Aplica-se o disposto acima, também nos sábados, domingos e feriados, sendo vedada a operação do sistema de auto serviço fora dos horários estipulados.

**§Segundo.** É obrigatório o emprego de frentistas, nos horários nos quais é vedada a utilização de bombas de autoserviço.

**Art. 2º** - Todos os postos de abastecimento de combustíveis líquidos, deverão, obrigatoriamente, expor ao público de forma visível, junto ou nas próprias bombas, as seguintes informações:

I - a composição química e o percentual dos aditivos usados nos combustíveis comercializados - gasolina, óleo diesel e álcool;

II - os riscos e os prejuízos à saúde que esses combustíveis e aditivos podem causar;

III - as precauções e as normas de segurança para o manuseio desses produtos;

IV - os procedimentos a serem adotados no caso de intoxicação e de acidentes com esses produtos; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

V - sua destinação exclusivamente para uso automotivo.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 100 (cem).... UFIRs.

**Art. 4º** - A reincidência no descumprimento desta lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 500 (quinhentas) UFIRs, e, em caso de nova infração, implicará na interdição do estabelecimento, e cancelamento da autorização de funcionamento.

**§ Único.** O município, através do órgão competente, adotará as medidas necessárias, para adequar as autorizações vigentes e as futuras, ao disposto nesta lei.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, a fiscalização do cumprimento ao que dispõe a presente lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua promulgação.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e noventa e nove.

DARCY POZZA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, pretende-se evitar prejuízos à saúde dos usuários do auto-atendimento, bem como, minimizar os riscos de acidentes nos postos de abastecimento de combustíveis líquidos, que possuem este serviço, e nos demais.

A maioria dos usuários desta espécie de serviço, não sabe operar as bombas "self-service", o que aumenta os riscos de acidentes, e de danos à saúde, sendo que a limitação dos horários virá em benefício dos consumidores.

Além disso, o atendimento realizado por frentistas profissionais qualificados para tanto, beneficiará os consumidores e a própria categoria de trabalhadores, pois criará novos empregos, diante da limitação dos horários para auto-atendimento.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador *Ivanor Luiz Tomasini*  
Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

PARECER Nº 170  
Processo nº 187/99

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei de iniciativa do Vereador Ivanor Tomasinini, que regulamenta a utilização de bombas de auto-serviço nos postos de Abastecimento de Combustíveis.

Trata-se de matéria já regulamentada pelo Governo Federal, que vem de proibir tal procedimento, sob o ponto de vista da periculosidade para o usuário.

Mesmo assim, trata-se de matéria interessante, que vem reforçar a necessidade de manter-se "frentistas" para o abastecimento nos postos de combustíveis nas horas de maior fluxo de veículos, permitindo em horários determinados, matéria que certamente sucitará discussão com o órgão fiscalizador do Governo Federal.

Nesse sentido, o parecer desta AJU, é no sentido de que o projeto tem condições de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 21 de setembro 1999

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. ULYSSES TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI

A COMISSÃO *constituição*  
*e Justiça*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
23/08/99



FLS N.º

*Secretário Geral*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

### PARECER:

Processo N.º: 187/99

ASSUNTO: Regulamenta a utilização de bombas de autoserviço nos postos de abastecimento de combustíveis e dá outras provisões.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, por seus membros abaixo subscritos, após proceder a análise do Processo nº 187/99, que insere o Projeto de Lei nº 023, de 23 de agosto de 1999, o qual **REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE BOMMBAS DE AUTOSERVIÇO NOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, emite o seguinte parecer.

Por tratar-se de matéria já regulamentada em âmbito federal, esta Comissão entende que a matéria é interessante e sua aprovação por esta Casa Legislativa, viria reforçar a necessidade de manter-se "frentistas" para o abastecimento nos postos, pois o autoserviço, representa risco e periculosidade para o usuário.

Considerando-se que o projeto em análise atende a técnica legislativa, esta Comissão submete a matéria a deliberação do Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador **JAUARI PEIXOTO**  
Presidente

*V.Bastos*  
Vereadora **VITÓRIA BASTOS**  
1ª Suplente

*E.Rizzardo*  
Vereador **EUGÉNIO RIZZARDO**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

PARECER COMPLEMENTAR

Processo nº 187/99

Em aditamento ao parecer desta AJU, sobre o projeto de lei do Vereador Ivanor Tomasini, que regulamenta a utilização de Bombas de Autoserviço nos Postos de Abastecimento de combustíveis e dá outras providências, - esta AJU, é de parecer que o projeto deve aguardar o desfecho de identica iniciativa que tramita no Congresso Nacional, já tendo sido aprovada em uma das Casas.

Ocorre que o projeto aprovado pelo Congresso proíbe toda e qualquer forma de funcionamento de postos mediante bombas de auto-serviço, enquanto o projeto do Vereador Ivanor Tomasini, permite em determinados horários.

Assim, a aprovação do presente projeto seria inóqua, diante da adoção de legislação maior com restrição total ao uso de tais equipamentos.

Nosso parecer pois, é que se aguarde a sanção Presidencial do projeto já aprovado no Congresso e diante de sua redação, verificar se há necessidade de complementação pela legislação municipal.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 25 de outubro 1999

Bel. CARLOS J. PERIZZOLO  
Bel. ULYSSES V. TOMASINI  
Bel. FABIO MARTINI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.  
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTGNETTI  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Bento Gonçalves

*RETIRO DA PAUTA*

VOTAÇÃO:	<i>Unica</i>
por unanimidade	
SALA DAS SES	<i>26/10/99</i>
Vereador	Presidente

*DATA*

O Vereador Ivanor Luiz Tomasinini, infra-assinado, com assento, nesta Casa, requer seja retirado da pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de outubro de 1999, o processo nº187/99, de sua autoria, que “Regulamenta a utilização de bombas de autoserviço nos postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências”.

Neste termos,  
pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 26 de outubro de 1999.

Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI- PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento do Processo nº 187/99, de 23 de agosto de 1999, que “REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE BOMBAS DE AUTOSERVIÇO NOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 1999.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.